



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE COLARES/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA**, que no uso de suas atribuições. Vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Consultoria em Captação de Recursos, Projeto Técnico de Engenharia, Gestão de Convênios e Fiscalização de Obras Públicas**, a serem promovidos ou a que venham a ter participação da Prefeitura Municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13, inc. III e V da Lei 8.666/93 constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributaria.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente Inexigibilidade de Licitação decorre da necessidade da Contratação do objeto do presente termo, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro permanente de profissionais habilitados no setor indicado, que possa realizar as prestações de contas em conformidade o que preceitua as leis pertinentes e suas alterações posteriores. Além de atender os preceitos do art. 25, inciso II da lei 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

A escolha recaiu sobre empresa M. N. B. AMORAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 05.149.166/0001-98, com sede na Avenida Nazaré, 272 – sala 303-305 – Ed. Clube de Engenharia, Bairro: Nazaré, Belém/PA – CEP: 66.040-141, para **Prestação de Serviços de Consultoria em Captação de Recursos, Projeto Técnico de Engenharia, Gestão de Convênios e Fiscalização de Obras Públicas**, por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual possui notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos. A empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, já tendo atuado em outros municípios paraenses, apresentando sempre conduta



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL



satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outra empresa, para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da empresa no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas em outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, especialmente no âmbito de Licitações e Contratos, conforme os atestados de capacidade técnica (anexos), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação. Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O Valor global da **Prestação de Serviços de Consultoria em Captação de Recursos, Projeto Técnico de Engenharia, Gestão de Convênios e Fiscalização de Obras Públicas** será de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); Valor total fracionado em 12 parcelas iguais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em favor de que se configura como prestador singular e de notória especialização acerca deste serviço, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, para entes públicos. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

O preço fixado pelo Serviço foi baseado na proposta de preço da empresa, com consulta no site do TCM em contratos celebrados em outros municípios para o objeto pretendido.

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO:

Os trabalhos a serem contratados, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Memorial descritivo e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

- 3.1 – Captação e gestão de recursos federais e estaduais.
- 3.2 – Governança através de instrumentos de planejamentos
- 3.3 – Gestão de Obras Públicas;
- 3.4 – Fiscalização de Obras;
- 3.5 – Prestação de Contas Técnicas;
- 3.6 – Relatórios mensais



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL



OS RECURSOS PARA O REFERIDO PAGAMENTO SERÃO PROVENIENTES DE ACORDO COM A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentaria 2021:

Funcional Programática: 04 122 0002 2.011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA**, através da sua Comissão Permanente de Licitação, por meio de sua presidente Sra. Ana Maria Pimentel Pedrosa, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação do objeto do presente MEMORIAL DESCRITIVO, que para constar, a empresa como contratada.

Colares/PA, 08 de janeiro de 2021.


ANA MARIA PIMENTEL PEDROSO
Presidente da CPL
Port. Nº 001/2021